



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.613

De 23 de setembro de 1980

Autoriza o Município a alienar, por doação, área de terreno à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22/09/80, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito em nome do Município, autorizado a doar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, uma área de terra com 1.132,88 m², caracterizada no desenho nº 2 - 378 A da Assessoria de Planejamento, destinada a construção de sede própria da Subdelegacia do Trabalho em Araraquara, que assim se descreve e confronta:-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia-se no ponto 0, localizado na intersecção da propriedade do Sr. Jovair Cabrio com a propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara a ser doada; daí segue no sentido E (leste), com distância de 52,35 m, até atingir o ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Marechal Deodoro da Fonseca; daí segue no sentido S (sul), com distância de 21,30 m, até atingir o ponto 2, localizado na intersecção do alinhamento predial da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, com o alinhamento predial da Av. Antonio Lourenço Correa; daí segue no sentido W (oeste), com distância de 52,30 m, até atingir o ponto 3, localizado no alinhamento predial da Av. Antonio Lourenço Correa; daí segue no sentido N (norte), com distância de 22,00 metros, até atingir o ponto 0, início desta descrição, perfazendo uma área de 1.132,88 m².-

CONFRONTAÇÕES:-

- FACES:- 0 - 1 - Área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal
1 - 2 - Leito da Rua Marechal Deodoro da Fonseca
2 - 3 - Leito da Av. Antonio Lourenço Correa
3 - 0 - Área de terra de propriedade do Sr. Jovair Cabrio.

Artigo 2º - A donatária se obrigará a iniciar as obras da sede própria dentro de 1 (um) ano e a concluí-la em 3 (tres) anos, contados da data da escritura de doação.-

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará, independentemente de qualquer ação ou interpeção, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, resguardado, ainda, o direito de perdas e danos ao Município.-

Artigo 4º - A donatária não poderá dar destinação diversa daquela estabelecida no artigo 1º desta Lei, nem alienar o imóvel sem anuência expressa do doador.-



153
JMM
FL.02

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e tres) de setembro de 1.980 (mil novecentos e oitenta).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

DR. CARLOS ALBERTO MANÇO
- Diretor de Gabinete -

Registrada às fls. nºs 49 e 50 do livro competente nº 16.-
PROCESSO Nº 2.050/75
FBP/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 97/80
Processo 131/80

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50